

Lei nº 289 de 08 de agosto de 1986.

"Dispõe sobre a prestação de serviços, quanto a  
a prestação de serviços jurídicos"

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto, por  
seu representante legal, e em sessão a seguir foi:

Art. 1º — Fica o Executivo Municipal, autorizado a  
realizar os serviços e prestações dos Serviços Jurídicos e  
similares do Município de São José do Rio Preto, em 20% (Vinte  
por cento), a partir de 1º de agosto de 1986.

Art. 2º — Os despesas decorrentes da presente Lei,

Concessão upon cartão de dotação do orçamento atigenda,  
quando ainda o Executivo Municipal, autorizado a suspenção  
das dotações nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Revogada a dispensação em contrário,  
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 08 de agosto de 1986.  
Luiz da Fonseca / PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 08 dias  
do mês de agosto de 1986.

Luiz Gonzaga Fonseca / CHEFE DE GABINETE